

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a constatação da regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente deste FISP, Sra. BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, Diretora e Ordenadora de Despesas, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo Licitatório nº 2018/247915 na modalidade Convite nº 16/2018-FISP, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de **execução de OBRA DE REFORMA DA DEPOL DO AURÁ-ANANINDEUA/PA**, resolve, **HOMOLOGAR** o objeto desta licitação em favor da empresa **PINHEIRO & SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA-EPP**, CNPJ: 07.790.519/0001-60, com o valor global de **R\$ 146.026,89 (cento e quarenta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Belém, 29 de junho de 2018.

HOMOLOGO: **BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA**
Diretora e Ordenadora de Despesa do FISP

Protocolo: 331851

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FISP, após análise da documentação e da proposta financeira contida nos autos do processo licitatório nº 2018/247915 na modalidade Convite nº 16/2018-FISP, que tem como objeto a Contratação de empresa para **execução de OBRA DE REFORMA DA DEPOL DO AURÁ- ANANINDEUA/PA**, resolve **ADJUDICAR** o objeto desta licitação em favor da empresa **PINHEIRO & SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA-EPP**, CNPJ: 07.790.519/0001-60, com o valor global de **R\$ 146.026,89 (cento e quarenta e seis mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Belém, 29 de junho de 2018.

PAULO MONTEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do FISP
Protocolo: 331848

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

Portaria nº 419/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 26 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**: O disposto pela Portaria nº 737/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. **CONSIDERANDO**: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4390/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou a fuga de DARLAN FERREIRA RODRIGUES, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana III – CTM III, ocorrida no dia 26/09/2017, quando de sua condução para audiência no Município de Medicilândia. **CONSIDERANDO**: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 331954

Portaria nº 407/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 25 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de

princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Corregedor no Interior, **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado e **FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO**, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos **Processos nº 4564 e 4572/2018-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 332233

Portaria nº 396/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 20 de junho de 2018**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 791/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4424/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou as circunstâncias do vazamento de informação de caráter sigiloso referente ao preso do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar supostamente praticada por servidor, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar.

RESOLVE: **I** – Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor da servidora **OCILENE BARROS PINTO**, por ter cometido, em tese, infração ao art. 177, incisos III e VI, 178, inciso II c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU.

II – Remeter cópia desta portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 331921

Portaria nº 399/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 20 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 781/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4416/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou os fatos narrados no Relatório de Segurança referente ao Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria de Decisão à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura – DLPI, para fins de ciência quanto às recomendações ali expostas.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 331929

Portaria nº 425/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 28 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 417/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4248/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 018/2017 – CGP/

SUSIPE, referentes ao Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I. **CONSIDERANDO**: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios da prática de ilícito administrativo, assim como a ocorrência do término de vínculo dos supostos infratores com esta Autarquia, razão pela qual recomendou a arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Sindicância Administrativa, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 332239

Portaria nº 424/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 28 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 438/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa Investigativa nº 4258/2017-CGP/SUSIPE**, que apurou o ingresso de material proibido, no dia 07/05/2017, no Centro de Recuperação Feminino de Marabá – CRFM.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a existência de indícios da prática de ilícito administrativo, assim como a ocorrência do término de vínculo dos supostos infratores com esta Autarquia, razão pela qual recomendou a arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: Que o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual Sindicância Administrativa, posto que “Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I** – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 332234

Portaria nº 409/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 25 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral Penitenciária, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa. **RESOLVE**:

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor VITOR RAMOS EDUARDO, Presidente da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4142/2017 – CGP/SUSIPE**, pelo servidor **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Corregedor do Interior;

Art. 2º - FICA composta a Comissão da **Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4142/2017 – CGP/SUSIPE** conforme abaixo discriminada:

- BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, Presidente;

- RENATO NUNES VALLE, Procurador Autárquico do Estado, Membro;

- FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, Membro.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 331938

Portaria nº 417/2018-CGP/SUSIPE **Belém, 26 de junho de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 520/2017-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da **Sindicância Administrativa**